

Autor: Dep. Lenine Póvoas

Autoriza o Governo do Estado, a fornecer por intermédio da C.P.P., aos funcionários públicos estaduais, que percebem vencimentos inferiores a Cr\$ 1 200,00, assinatura para fornecimento do leite pasteurizado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a fornecer, diariamente, por intermédio da Comissão de Planejamento da Produção, que administra a Usina de Laticínios, aos funcionários públicos estaduais e extranumerários mensalistas que percebem vencimentos inferiores a Cr\$ 1 200,00 (HUM MIL E DUZENTOS-CRUZEIROS) mensais, mediante desconto em folha de seus vencimentos, assinatura para fornecimento de leite pasteurizado.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar, em Decreto, as instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1953.

Julio M. A. de Castro Pinto
JULIO M. A. DE CASTRO PINTO
P R E S I D E N T E

AV/

*Registra do a fls. 136 v. e 137
do livro competente.
Em 14/12/53
Antonieta Dias
Extram. Mens. Ref. XI*